



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 34/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 32.625.874/0001-20, situada na Rua Santos Miquelito, 165, Loja, Bairro Santa Edwiges Ubá, MG, CEP 36.505-276, denominada **CONTRATADA**, representada por sua Sócia Gerente **Simone Cristina Magalhães Pinto**, brasileira, portadora do CPF nº 059.001.016-65 e da C.I. nº MG-10.171.740 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 25/2020, Pregão Presencial nº 14/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por finalidade este contrato o fornecimento parcelado de tintas e materiais de pintura para uso contínuo nas obras da Administração Municipal e na manutenção das vias e prédios públicos, conforme relação constante do Anexo I do Edital supra, através de empresa especializada, dos itens relacionados em anexo, conforme resultado do Pregão Presencial nº 14/2020.

ORDEM	LOTES	unid.	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor Total R\$
	2º LOTE				
11	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium amarelo 18L - Rendimento 380 m ² /demão	unid.	25	178,00	4.450,00
12	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium amarelo 3,6L - Rendimento 70 m ² /demão	unid.	25	52,40	1.310,00
13	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium Azul 18L - Rendimento 380 m ² /demão	unid.	25	219,00	5.475,00
14	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium Branco 3,6L - Rendimento 70 m ² /demão	unid.	25	51,90	1.297,50
15	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium Cinza 18L - Rendimento 380 m ² /demão	unid.	25	167,00	4.175,00
16	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium Concreto 18L - Rendimento 380 m ² /demão	unid.	25	174,00	4.350,00
17	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium Concreto 3,6L - Rendimento 70 m ² /demão	unid.	25	51,90	1.297,50
18	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium preto 18L - Rendimento 380 m ² /demão	unid.	10	174,55	1.745,50
19	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium Preto 3,6L - Rendimento 70 m ² /demão	unid.	10	51,90	519,00
20	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium Verde 18L - Rendimento 380 m ² /demão	unid.	25	174,90	4.372,50
21	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium Verde 3,6L - Rendimento 70 m ² /demão	unid.	20	51,90	1.038,00
22	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium vermelho 18L - Rendimento 380 m ² /demão	unid.	25	174,90	4.372,50
23	Tinta Acrílica Piso Fosco Premium vermelho 3,6L - Rendimento 70 m ² /demão	unid.	25	51,90	1.297,50
Valor Total LOTE 2				R\$ 35.700,00	
	3º LOTE				
24	Tinta Acrílica Fosco Premium Amarelo Canario 18L - Rendimento 380 a 500 m ² /demão	unid.	15	193,10	2.896,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

25	Tinta Acrilica Fosco Premium Areia 18L - Rendimento 380 a 500 m ² /demão	unid.	25	193,10	4.827,50
26	Tinta Acrilica Fosco Premium Branco Gelo 18L - Rendimento 380 a 500 m ² /demão	unid.	30	193,10	5.793,00
27	Tinta Acrilica Fosco Premium Branco Neve 18L - Rendimento 380 a 500 m ² /demão	unid.	30	193,10	5.793,00
28	Tinta Acrilica Fosco Premium Camurça 18L - Rendimento 380 a 500 m ² /demão	unid.	25	193,10	4.827,50
29	Tinta Acrilica Fosco Premium Palha 18L - Rendimento 380 a 500 m ² /demão	unid.	30	193,10	5.793,00
30	Tinta Acrilica Fosco Premium Perola 18L - Rendimento 380 a 500 m ² /demão	unid.	25	193,10	4.827,50
31	Tinta Acrilica Fosco Premium Pêssego 18L - Rendimento 380 a 500 m ² /demão	unid.	15	193,10	2.896,50
32	Tinta Acrilica Fosco Premium Verde Kiwi 18L - Rendimento 380 a 500 m ² /demão	unid.	15	193,10	2.896,50
Valor Total LOTE 3				R\$ 40.551,00	
4º LOTE					
33	Tinta Refletiva p/ Dem. Viária Amarelo 18L - Rendimento 40 a 55 m ² /Demão	unid.	20	320,00	6.400,00
34	Tinta Refletiva p/ Dem. Viária Azul 18L - Rendimento 40 a 55 m ² /Demão	unid.	20	320,00	6.400,00
35	Tinta Refletiva p/ Dem. Viária Branco 18L - Rendimento 40 a 55 m ² /Demão	unid.	20	320,00	6.400,00
36	Tinta Refletiva p/ Dem. Viária vermelho 18L - Rendimento 40 a 55 m ² /Demão	unid.	20	320,00	6.400,00
Valor Total LOTE 4				R\$ 25.600,00	
VALOR GLOBAL R\$				R\$ 101.851,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de: **R\$ 101.851,00 (Cento e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA: Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

CLÁUSULA QUARTA: Os produtos só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE FORNECIMENTO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a entregar os produtos na sede da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra ou em outro local a ser indicado, sendo que a empresa deverá entregar **em até 03 (três) dias** a quantidade de produtos solicitados, sob pena de rescisão unilateral do contrato e abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de fornecimento dos produtos será de até 12 (doze) meses ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- b) A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- a) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- b) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- c) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- d) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- e) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- f) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Astolfo Dutra pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Astolfo Dutra, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0009.2.0109 00.01.01 MANUT. INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS ESCOLAR; 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 00.01.01 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL; 3.3.90.30.00.2.05.00.04.122.0003.2.0049 00.01.00 MANUT. CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS; 3.3.90.30.00.2.05.00.15.122.0011.2.0046 00.01.00 MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E URBANISMO; 3.3.90.30.00.2.05.00.15.451.0011.2.0047 00.01.00 MANUT. DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS; 3.3.90.30.00.2.05.00.15.451.0011.2.0048 00.01.00 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; 3.3.90.30.00.2.05.00.15.452.0011.2.0050 00.01.00 MANUTENÇÃO DA CAPELA, CEMITÉRIO E SERV. FUNERÁRIOS; 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 00.01.02 Manut. Atend. Média e Alta Complexidade/Saúde; 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0008.2.0139 00.01.59 MANUT. DAS AÇÕES DO CAPS-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL; 3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0006.2.0079 00.01.00 MANUT. E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF; 3.3.90.30.00.2.12.00.27.812.0015.2.0089 00.01.00 MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS; 3.3.90.30.00.2.13.00.26.782.0011.2.0056 00.01.00 MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 30 de março de 2020.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, 30 de março de 2020.